

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2026

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via Dispensa de Licitação, com **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS, CNPJ: 35.785.784/0001-95**, motivou-se devido a referida pessoa jurídica, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas, especificamente pela Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Desta forma, a empresa **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Lagoa Grande, 02 de fevereiro de 2026.

ROSEANE PAULA CARVALHO NUNES
Agente de Contratação